



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 039/2015 do Poder Executivo.

Autora: Nelvio Tocolini, Sérgio Medeiros de Araújo, Claudir Luiz Dapper, Eluir Cavassin, Jacir Laureano Maria e Susana Teixeira.

“Modifique – se o Artigo 8º “caput” do Projeto de Lei nº 039/2015 do Poder Executivo.”

Art. 1º - Dê-se ao caput do Artigo 8º, do Projeto de Lei 039/2015 do Poder Executivo, a seguinte redação:

“Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Poder Executivo a:

proceder transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 03% (três por cento) da proposta orçamentária para 2015, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 15 de setembro de 2014.

Claudir Luiz Dapper
Vereador/Presidente

Nelvio Tocolini

Vereador

Eluir Cavassi
Vereador/2º Secretário

Jacir Laureano Maria
Vereador

Sérgio Medeiros de Araújo
Vereador/1º Secretário

Susana Teixeira
Vereadora



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

JUSTIFICATIVA

Apresente emenda propõe a modificação do caput do Art. 29, do Projeto de Lei nº 030/2014 do Poder Executivo, por melhor aplicar-se os princípios constitucionais da transparência, economicidade e principalmente do controle social dos munícipes na peça de planejamento anual.

Deve-se ressaltar, ainda, entre outros, princípios: como eficiência, que se relaciona aos melhores custos na obtenção dos resultados; da transparência, que possibilita a ampla disponibilização da informação à sociedade; efetividade, que se relaciona ao efeito/impacto junto ao cidadão; e da finalidade, que vincula a Administração Pública ao planejamento anual auferido, e assim atingir as metas físicas e fiscais, do exercício financeiro de 2015.
